

Estabelece procedimentos para organização da limpeza do SINDISEAB.

A Presidência do Sindiseab, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto, tendo em vista a manutenção de diarista para a limpeza do SINDISEAB, resolve:

Art. 1º – Fica regulamentada a contratação de serviço de limpeza (auxiliar de serviços gerais ou diarista) do SINDISEAB, conforme segue:

§ 1º - O auxiliar de serviços gerais é o trabalhador que preferir prestar os serviços mediante registro em carteira, recebendo todos os direitos legais e benefícios do acordo coletivo dos funcionários, proporcionais aos dias trabalhados, de acordo com essa portaria;

§ 2º - O diarista é o trabalhador que preferir prestar os serviços registro em carteira, recebendo todos os direitos legais + alimentação + transporte, proporcionais aos dias trabalhados, de acordo com essa portaria;

§ 3º - Em ambos os casos o trabalhador sujeitar-se-á a registro e controle de frequência, na sede do sindicato, anotando os dias e horário que trabalhar, mantendo disponível em local próprio para ser conferido e vistado pelo Diretor responsável.

Art. 2º – O horário de trabalho será das 08:00 às 17:00 horas, nas segundas e quintas (dois dias na semana), com intervalo de 1 (uma) hora para almoço, ficando a critério do diarista o horário, desde que o intervalo de uma hora se dê entre 12:00 e 14:00 horas.

Art. 3º - No caso do diarista (sem registro em carteira), o SINDISEAB recolherá todos os encargos sociais pertinente ao caso, pagará o salário + décimo terceiro, referente aos dias trabalhados, e o diarista terá também os seguintes benefícios:

§ 1º Alimentação: será fornecido ao diarista vale alimentação no valor de R\$ 22,00 (Vinte e dois reais), de acordo com os dias trabalhados, sendo indevido no período de férias, licenças, auxílio doença, e falta ao trabalho.

§ 2º Vale transporte: será concedido vale transporte, conforme a comprovação da necessidade do diarista, no valor correspondente aos dias efetivamente trabalhados, sem que isso constitua salário "in natura", não tendo de natureza salarial.

a) Incidirá desconto de 6% (seis por cento) do valor total do Vale Transporte no salário do diarista.

b) Não haverá pagamento nas hipóteses de suspensão e/ou interrupção da prestação de serviço, período de férias, licenças, auxílio doença, e falta ao trabalho.

Art. 4º – Os serviços serão executados exclusivamente nos dias e horários estabelecidos nessa portaria, com anotação de presença em livro/registro respectivo, na sede do sindicato, em local próprio para fiscalização do Diretor Responsável.

§ 1 – É vedada a realização de horas extraordinárias.

§ 2 – Todo material e equipamento para execução dos serviços serão fornecidos pelo SINDISEAB.

§ 3 – A presidência fiscalizará presencialmente e à distância (eletronicamente) o cumprimento do horário e o desempenho da função do diarista. A insubordinação será punida com até duas advertências verbais, duas advertências por escrito, e, havendo persistência, com a dispensa dos trabalhos.

Art. 5º - Os trabalhos serão executados de acordo com o seguinte roteiro de limpeza:

a) Limpeza semanal (segundas e quintas):

- Entradas e escadas: piso;
- Salas de atendimento: limpar piso, fechaduras, tomadas e telefones;
- Calçadas: varrer;
- Cozinha: limpar fogão, geladeira, pia e açucareiros;
- Banheiros: lavar vasos e lavatórios, retirar lixo e papel, limpar portas sabonete e papel, repor papel, e sempre deixar um pacote de reserva; limpar a soleiras.

b) Limpeza quinzenal (primeiras e segundas quintas de cada mês):

- Limpar vidros, portas, janelas, pedras e soleiras;
- Limpar e lustrear mesas, armários, limpar cadeiras, computadores e demais equipamentos;

c) Limpeza mensal (terceiras quintas de cada mês):

- Sala de reuniões e convivência;
- Janelas externas das áreas comuns;
- Garagem.

d) Limpeza semestral (quartas quintas dos meses de maio e novembro):

- Retirar pó das superfícies altas, como tubulações, estruturas, grades, alto de armários;
- Limpeza da sala de arquivos;
- Lavar grade da frente e portão;
- Lavar porta da garagem por dentro e por fora;
- Lavar azulejos de cima embaixo.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor retroativa na data de sua publicação. O contratado deve dar ciência, e cópia da portaria deve ser mantida junto ao livro/ficha ponto.

Cumpra-se.

Curitiba, 18 de janeiro de 2017.

Donizetti Aparecido Rosa da Silva  
Presidente do SINDISEAB - Gestão 2016-2019

Nilza Pacheco dos Santos  
Diarista